PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2155	05.10.12	

Of. nº 1.174/2012 Mococa, 05 de outubro de 2012

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar o inciso I e o parágrafo único, ambos do artigo 1º, bem como o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal. Este imóvel será utilizado para a realização e execução de um loteamento habitacional de interesse social, denominado "Gildo Geraldo".

Ocorre que, no texto aprovado pela Lei Complementar nº 401/11, foram detectadas algumas impropriedades técnicas que necessitam correção para a efetiva realização do projeto social em questão, motivo da elaboração do presente Projeto de Lei Complementar.

Em razão disso, pleiteia-se a alteração do inciso I do artigo 1°, para que conste a metragem real da área do loteamento. No texto atual da lei, estão mencionados 49.684,19 metros quadrados, quando o correto é **49.864,19** metros quadrados.

Observe-se que, no texto atual do inciso I, menciona-se que o loteamento terá 432 lotes, o que é correto. Mas, destes 432 lotes, apenas **414** serão destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme o projeto aprovado pelos órgãos técnicos competentes. Por esta razão, o texto do parágrafo único do artigo 1° precisa ser modificado a fim de que reste explicitado que somente os 414 lotes farão parte do programa social, além de esclarecer que o valor de R$ 2.500.000,00 se referem tão-somente a este número de lotes. Os demais 18 lotes serão mantidos pela Prefeitura de Mococa para uso comercial futuro.

Por fim, e pelos mesmos motivos que implicam na alteração do texto do parágrafo único, também o caput do artigo 2° precisa ser adequado, mencionando-se que serão apenas os 414 lotes os utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa pretende celebrar o contrato para a execução das obras no final do mês de outubro de 2012, a fim de que o cronograma de obras não seja prejudicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº27 de 04 de outubro de 2012

Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º. O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Uma gleba de terras com 163.614,00 metros quadrados e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura de arruamento com guia e sarjeta), localizada na margem da estrada Mococa-Arceburgo, atualmente denominada MOC-010,

transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Graprohab, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14 metros quadrados, correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras contendo 432 lotes, identificadas pelos nºs 01 a 18; 49.864,19 metros quadrados, correspondentes a 30,48%, destinados ao sistema viário; 8.188,70 metros quadrados, correspondente a 5,00%, destinado às áreas institucionais; 11.438,90 metros quadrados, correspondente a 6,99%, destinado à área de preservação permanente; 12.960,07 metros quadrados, correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70, do Livro nº 2-H-3".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O imóvel descrito no inciso I deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e afetado como bem dominial, sendo que apenas 414 lotes, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar".

Art. 3º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os 414 (quatrocentos e catorze) lotes mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins especificos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:"

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 07 F, 01 C e 02 A
Sessão 04 / 10 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 07 F, 01 C e 02 A
Sessão 04 / 10 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 045/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV,** do Governo Federal, fica autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12-02-2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Uma gleba de terras com 163.614,00m² e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura do arruamento com guia e sarjeta) , localizada na margem da estrada Municipal Mococa - Arcerburgo, atualmente denominada MOC-010, transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Graprohab, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14m², correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras, contendo 432 lotes, identificadas pelos nº 01 a 18; 49.684,19m², correspondente a 30,48%, destinado ao sistema viário; 8.188,70m², correspondente a 5,00%, destinado as áreas institucionais; 11.438,90m², correspondente a 6,99%, destinado a área de preservação permanente; 12.960,07m², correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70 do livro nº 2-H-3.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), é por esta Lei Complementar, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei Complementar será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - Não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O comprador terá como encargo utilizar o imóvel objeto desta Lei Complementar, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de renda baixa.

Parágrafo único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo comprador para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o comprador fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o comprador, na efetivação da compra;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo comprador, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do comprador;

Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

Art. 6º - O recursos provenientes da alienação do imóvel que trata a presente Lei Complementar, serão destinados a quitação do convenio nº 0233468-69 do PAC 1, estabelecido entre o Municipio de Mococa e o Ministério das Cidades do Governo Federal, e ainda:

I – A construção da infraestrutura na estrada MOC-010, do seu inicio até o acesso ao loteamento "Chácaras Palmeirinha" , o que garantirá também o bom acesso ao loteamento "Gildo Geraldo".

II – Caso haja sobra de recursos, após a execução do que trata o inciso anterior, os mesmos deverão ser aplicados no próprio projeto habitacional "Gildo Geraldo" com a construção de obra de interesse social que o Poder Executivo Municipal venha entender como necessária e apropriada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de novembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2160	08/10/2012	

DESPACHO

APROVADO

08/10/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº027/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de outubro de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº873/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Heloisa S. V. Ventura

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de outubro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº0272012.**

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Antonio Naufel**

ASSUNTO : - **Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.**

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 08 de outubro de 2012.

Débora Soares Penteado Ventura

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2161	08/10/2012	

DESPACHO

APROVADO

08/10/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº027/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de outubro de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 08 DE OUTUBRO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 873/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			/
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : 01
Ausentes : 02
Total : 10

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 08 DE OUTUBRO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 873/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			/
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : 01
Ausentes : 02
Total : 10

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
13746 15/10/12
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA B. MONACO - Sub. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.538/2012-CM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 09 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº061/2012, referente ao Projeto de Lei Complemenatar nº027/2012. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº062/2012, referente ao Projeto de Lei nº047/2012. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº063/2012, referente ao Projeto de Lei nº050/2012. (de autoria do Vereador Marvcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº064/2012, referente ao Projeto de Lei nº055/2012. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 061 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2012.

Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art.1º. Esta Lei Complementar altera o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º. O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Uma gleba de terras com 163.614,00 metros quadrados e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura de arruamento com guia e sarjeta), localizada na margem da estrada Mococa-Arceburgo, atualmente denominada MOC-010,

02

AUTÓGRAFO Nº 061 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2012.

transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Graprohab, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14 metros quadrados, correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras contendo 432 lotes, identificadas pelos nºs 01 a 18; 49.864,19 metros quadrados, correspondentes a 30,48%, destinados ao sistema viário; 8.188,70 metros quadrados, correspondente a 5,00%, destinado às áreas institucionais; 11.438,90 metros quadrados, correspondente a 6,99%, destinado à área de preservação permanente; 12.960,07 metros quadrados, correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70, do Livro nº 2-H-3".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O imóvel descrito no inciso I deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e afetado como bem dominial, sendo que apenas 414 lotes, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar".

AUTÓGRAFO Nº 061 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2012.

Art. 3º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os 414 (quatrocentos e catorze) lotes mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins especificos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:"

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de outubro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário